



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DA 2ª REGIÃO**

**ATO GP/CR N. 4, DE 18 DE ABRIL DE 2024**

*Dispõe sobre a criação, em projeto-piloto no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, de dois Núcleos de Justiça 4.0, na modalidade de Postos Avançados, sendo o primeiro com abrangência das cidades de Cajamar, Embu e Itapevi, e o segundo comportando a jurisdição atendida pelo Fórum Trabalhista da Zona Leste.*

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE E O DESEMBARGADOR CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade do Poder Judiciário de ampliar os meios de acesso à justiça e assegurar uma prestação jurisdicional célere e eficiente, conforme estabelecido na [Constituição Federal de 1988](#), artigos 5º, XXXV e LXXVIII, e nos princípios da eficiência e economicidade, artigos 37 e 70;

CONSIDERANDO o estabelecido na [Resolução n. 345, de 9 de outubro de 2020, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ](#), que institui o "Juízo 100% Digital";

CONSIDERANDO a criação da plataforma de videoconferência "Balcão Virtual", regulamentada pela [Resolução n. 372, de 12 de fevereiro de 2021, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ](#);

CONSIDERANDO a possibilidade dos tribunais instituírem "Núcleos de Justiça 4.0" para a tramitação exclusiva de processos digitais, conforme [Resolução n. 385, de 06 de abril de 2021, do Conselho Nacional de Justiça -CNJ](#);

CONSIDERANDO a autonomia administrativa dos Tribunais e a atuação dos "Núcleos de Justiça 4.0" em apoio às unidades jurisdicionais, de acordo com a [Resolução n. 398, de 9 de junho de 2021, do Conselho Nacional de Justiça -CNJ](#);

CONSIDERANDO o aperfeiçoamento da prestação jurisdicional e a conferência de maior celeridade e efetividade na tramitação processual proporcionados pela instituição de "Núcleo de Justiça 4.0";

CONSIDERANDO as diretrizes sobre estrutura e distribuição da força de trabalho na Justiça do Trabalho, previstas na [Resolução n. 296, de 25 de junho de 2021 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT](#);

CONSIDERANDO a adesão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região ao "Juízo 100% Digital" e os critérios para prestação de informações processuais e atendimento telepresencial, conforme [Ato](#)

[GP n. 10, de 19 de fevereiro de 2021](#), e [Ato GP/CR n. 4, de 25 de julho de 2023](#);

CONSIDERANDO o teor do PROAD n. 35828/2023, com conclusão que “o volume de demandas distribuídas às Varas da Zona Leste é expressivamente superior à média distribuída às Varas da Barra Funda e da Zona Sul, além de revelar que as maiores movimentações processuais deste Regional estão nas Varas de Cajamar, Embu das Artes e Itapevi, circunstâncias que, sem dúvidas, reclamam a adoção de providências por parte da Administração”;

CONSIDERANDO, ainda, o teor do mesmo PROAD n. 35828/2023, que igualmente afirma que “se concluiu a real necessidade de instalação de cinco novas Varas na Zona Leste, para equalizar sua distribuição com a média recebida nos Fóruns Ruy Barbosa e da Zona Sul (doc. 15). Ademais, Cajamar, Embu das Artes e Itapevi são cidades que contam, cada uma, com apenas uma Vara do Trabalho, de modo que a redução da distribuição a patamares razoáveis e não destoantes das demais Varas do Regional perpassa pela abertura da segunda Vara nestes locais”;

CONSIDERANDO o disposto no [Ato GP/CR n. 3, de 18 de abril de 2024](#), que dispõe sobre a instituição, a instalação e o funcionamento dos Núcleos de Justiça 4.0, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região;

CONSIDERANDO o despacho exarado nos autos do Proad n. 3026/2024,

RESOLVEM:

## CAPÍTULO I

### DO OBJETO E DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1º Ficam criados dois Núcleos de Justiça 4.0 na modalidade unidade-piloto:

I - O 1º Núcleo de Justiça 4.0 abrangerá as competências territoriais das cidades de Cajamar, Embu e Itapevi;

II - O 2º Núcleo de Justiça 4.0 abrangerá as competências territoriais do Fórum da Zona Leste, conforme estabelecido no art. 1º da [Portaria GP n. 88, de 19 de dezembro de 2013](#).

§ 1º Será inicialmente implementado o 1º Núcleo e, posteriormente, na medida da disponibilidade dos recursos, o 2º Núcleo.

§ 2º A vigência dos Núcleos de Justiça 4.0 enquanto pilotos será de um ano, a contar de sua efetiva implantação. Após esse período, considerando os resultados alcançados, o Núcleo poderá ser convertido em definitivo ou descontinuado.

Art. 2º Os Núcleos-pilotos atuarão como postos avançados virtuais de primeiro grau, em apoio às unidades judiciárias correspondentes às suas competências territoriais, limitada à fase de conhecimento.

Art. 3º Os Núcleos-pilotos tramitarão apenas processos na modalidade “Juízo 100% Digital”, conforme [Resolução n. 345, de 9 de outubro de 2020, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ](#) e no [Ato GP n. 10, de 19 de fevereiro de 2021](#), ou outros que vierem a substituí-los.



~~Parágrafo único. Para os processos que tramitarem nos Núcleos-pilotos, não haverá possibilidade de retratação quanto à escolha do "Juízo 100% Digital". (Revogado pelo [Ato n. 1/GP.CR, de 12 de março de 2025](#))~~

## CAPÍTULO II

### DA ESTRUTURA, DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 4º O quadro de pessoal do 1º Núcleo-piloto, será composto por:

I – um(a) magistrado(a) titular, que atuará exclusivamente na coordenação;

II - dois(duas) magistrados(as) substitutos(as);

III - dois(duas) servidores(as) assistentes de juiz(iza);

IV - dois(duas) servidores(as) assistentes de gabinete de 1º grau; e

V - dois(duas) servidores(as) calculistas.

Art. 5º Os(As) magistrados(as) serão designados(as) por meio de processo regulamentado por edital a ser publicado em ato específico, que estabelecerá os critérios aplicáveis à candidatura.

Parágrafo único. Os(As) magistrados(as) substitutos(as) desvinculados(as) de unidades judiciais ou magistrados(as) lotados(as) em unidades judiciais com distribuição inferior aos parâmetros estabelecidos no art. 9º da [Resolução n. 184, de 6 de dezembro de 2013, do CNJ](#), poderão, a qualquer tempo, independentemente de, integrar os Núcleos de Justiça 4.0, na forma do § 4º do art. 1º da [Resolução n. 398, de 09 de junho de 2021, do CNJ](#), por meio de designação em ato próprio com indicação do prazo de atuação.

Art. 6º Será garantido o prazo mínimo de 5 (cinco) dias para o período de inscrição dos(as) magistrados(as) interessados(as) em integrar os Núcleos-pilotos, na forma do art. 5º, deste Ato.

Art. 7º As coordenações dos Núcleos-pilotos serão exercidas por um(a) magistrado(a) titular selecionado(a) entre os(as) lotados na jurisdição atendida, observado o disposto no art. 11 do [Ato GP/CR n. 3, de 18 de abril de 2024](#).

Art. 8º Os(As) demais magistrados(as) substitutos(as) que integrarem os Núcleos-pilotos serão designados(as) em prejuízo da sua lotação atual.

Art. 9º As varas atendidas pelo Núcleo-piloto poderão para lá encaminhar, mediante a consulta e anuência das partes processuais, seus processos na modalidade "Juízo 100% Digital".

§ 1º Para o 1º Núcleo-piloto, o limite máximo de envio pelas varas corresponde a um terço do volume de processos distribuídos para a unidade no último ano, limitado ainda a cem processos mensais.

§ 2º O volume de processos distribuído ao 2º Núcleo-piloto será estabelecido no momento de sua implementação.

§ 3º A Administração poderá a qualquer tempo, mediante decisão fundamentada, devolver à Vara de Origem, os processos destinados aos Núcleos-pilotos.

Art. 10. As sentenças proferidas nos Núcleos-pilotos serão preferencialmente líquidas.

Art. 11. A Corregedoria Regional avaliará, ao menos semestralmente, os resultados alcançados pelos Núcleos-pilotos.

### CAPÍTULO III

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os casos omissos, assim como quaisquer desafios operacionais que surjam durante a execução dos Núcleos, incluindo, mas não limitado a questões estatísticas vinculadas ao e-Gestão e DataJud, adaptações necessárias em relação à tramitação dos processos no sistema PJe, acúmulo de jurisdição e adequações eventualmente necessárias em razão de orientações do CNJ ou CSJT, serão oportunamente resolvidos pela Presidência do Tribunal.

Art. 13. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

São Paulo, data das assinaturas eletrônicas.

BEATRIZ DE LIMA PEREIRA  
Desembargadora Presidente do Tribunal

EDUARDO DE AZEVEDO SILVA  
Desembargador Corregedor do Tribunal

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.